



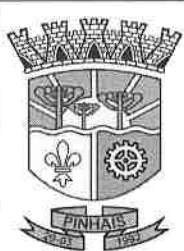
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

 Prestação de Contas Parcial		 Prestação de Contas Final		PARECER Nº 041/2020	
Secretaria Ordenadora da Despesa		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
Tomador de Recursos		INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS			
Instrumento:	Nº/Ano:	N.º SIT:	Execução: 02/12/2019 a 01/12/2020		
Termo de Colaboração	03/2019	42.852	Vigência: 02/12/2019 a 01/03/2021		
Descrição do Projeto: Atendimento de 100 crianças e adolescentes de 05 a 18 anos incompletos, de segunda a sexta-feira, dividas em turno matutino das 08:00h às 12:00h e turno vespertino das 13:00h às 17:00h, devendo oferecer ao menos duas refeições diárias para cada usuário (café da manhã e almoço para os usuários atendidos no período da manhã; e almoço e lanche para os usuários do período da tarde), conforme previamente estabelecido no plano de trabalho aprovado no processo de seleção e julgamento do Edital de Chamamento Público nº 003/2019.					
PROCESSO ANALISADO					
Processo n.º 061/2020			Bimestre: 3º Bim 2020		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL					
Nos termos do Art. 11º, do Decreto Municipal n.º 788/2018 de 30 de novembro de 2018, compete a Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, da Secretaria Municipal de Governo, a emissão de parecer técnico contábil e financeiro em processos de chamamento público, formalização, prestação de contas bimestral, aditamento e alteração de plano de trabalho de transferências voluntárias. Nos termos do art. 9º, I e III, do Decreto n.º 758/2019, compete à Gerência de Fiscalização de Transferências Voluntárias, Acordos e Convênios - GETAC, da Controladoria Geral do Município, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos públicos repassados mediante transferências voluntárias municipais nos termos da legislação vigente e fiscalizar a execução dos trâmites necessários à celebração, formalização e aditamento dos atos de transferências voluntárias municipais. Dessa maneira, trata o presente parecer de prestação de contas final da transferência voluntária municipal formalizada. A análise foi realizada confrontando-se as informações lançadas pela organização da sociedade civil no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR com os documentos físicos apresentados pelo tomador, nas prestações de contas bimestrais devidamente protocoladas junto à concedente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Resolução TCE/PR n.º 028/2011, na Instrução Normativa TCE/PR n.º 061/2011, na Instrução Normativa CGM n.º 034/2013, nas Resoluções e Normas Brasileiras de Contabilidade, e demais legislações e orientações de Controle Interno aplicável.					
RESUMO CONTÁBIL (R\$)					
DÉBITOS		CRÉDITOS			
Saldo anterior	0,00	Despesas	213.312,53		
Valor repassado	308.600,31	Devolução de saldo a Concedente	0,00		
Recurso próprio depositado	0,00	Devolução de saldo ao Tomador	0,00		
Rendimento de aplicações financeiras	2.184,13				
Glosa de despesas	0,00				
Estorno de despesas	5.945,35	Saldo contábil em 30/06/2020	103.417,26		
RESUMO FINANCEIRO (R\$)					
Saldo da conta corrente		0,00			
Saldo em CDB		101,88			
Saldo em Caderneta de Poupança		113.298,35			
Saldo bancário em 30/06/2020		113.400,23			
DIFERENÇA (Saldo Contábil x Saldo Bancário)		(-) 9.982,97			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

Segundo nota explicativa da Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, a diferença de R\$ (-) 9.982,97 está demonstrada em arquivo anexo, conforme figura a seguir:

DIFERENÇA

9.982,97

Nota Explicativa

Conciliação bancária da diferença no anexo desta prestação de contas.

1. AVALIAÇÃO DO RESUMO CONTÁBIL E FINANCEIRO DA TRANSFERÊNCIA

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Em consulta realizada no SIT, constatou-se que ao final do 3º Bimestre de 2020, o Resumo Financeiro da aba do Tomador apresentava a seguinte situação:

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Relatórios Sair

Número SIT 42852 - TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2019 Concedente PM PINHAIS Tomador DJFC

Concedente
▶ Ato de Transferência
▶ Dados Concedente
▶ Dados Tomador
▶ Partícipes
▶ Plano de Trabalho
▶ Aditivos
▶ Rescisão
▶ Repasses
▶ Avaliação
▶ Circunstanciado
▶ Termo Fiscalização
▶ Inconsistências
▼ Fechar Bimestres
Fechar Bimestre
▶ Tomada de Contas

Consulta ao Fechamento do 3º Bimestre de 2020 do Concedente

Resumo Financeiro [De 02/12/2019 até 30/06/2020] - Data Limite para Fechamento: 29/08/2020

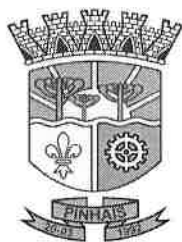
Créditos

Saldo Inicial	R\$ 0,00
Valor Repassado	R\$ 308.600,31
Contrapartida Depositada	R\$ 0,00
Recursos Próprios Depositados	R\$ 0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	
Rendimento Bruto	
IOF/IR Fonte	
Rendimento Líquido	R\$ 2.184,13
Glosas de Despesa	R\$ 0,00
Estornos de Despesa	R\$ 5.945,35

Débitos

Despesas	R\$ 213.312,53
Devolução de Saldo	R\$ 0,00
Total	
Saldo Final	R\$ 103.417,26

Nos extratos bancários anexados ao SIT e na prestação de contas entregues pelo sistema SE-Suíte apresentam os saldos de R\$ 0,00, R\$ 113.298,35 e R\$ 101,88, conforme figuras a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

Cliente - Conta atual

Agência 1869-4
Conta corrente 777007-3 INSTITUTO JOAO FERRAZ DE
Período do extrato 06 / 2020

ANDERSON JOSE DA SILVA
CPF: 859.470.679-00
RG: 4.691.534-4 SSP/PR

Lançamentos

DT. Lançamento	DT. Base	Ag. origem	DT. Histórico	Descrição	Valor R\$	Saldo
29/05/2020		0000	00000-000	Saldo Anterior		0,00 C
30/05/2020		0000	00000-999	S A L D O		0,00 C

51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Agência / Conta 1869-4 / 777007-3
Período 01/06/2020 a 30/06/2020
Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS

Saldo: 113.298,35 C

DT. Lançamento	DT. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/05/2020			Saldo anterior					143.328,41 C
05/06/2020	08/06/2020	6/5	737 Juros	1869-4			135,29 C	
05/06/2020	05/06/2020		141 Transferencia Para Conta	1869-4	777.007		1.540,00 D	
08/06/2020	08/06/2020		141 Transferencia Para Conta	1869-4	777.007		17.353,00 D	
10/06/2020	12/06/2020	12/5	737 Juros	1869-4			137,25 C	
29/06/2020	29/06/2020		141 Transferencia Para Conta	1869-4	777.007		11.400,00 D	
Saldo atual							0,00 C	
Saldo bloqueado							0,00 D	
Saldo total							113.298,35 C	

Resumo

Agência 1869-4
Conta 777007-3 INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS
Mês/ano referência JUNHO/2020

Resumo do Depósito - JUNHO/2020

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade sobre	Valor zero	Saldo antes
28/05/2020	SALDO ANTERIOR	82,22			3,808809		
02/06/2020	RESGATE	54,95			2,545504	21,587082885	1,263305
	Aplicação 07/05/2020	54,95			2,545504		
08/06/2020	APLICAÇÃO	17.353,00			803,745331	21,590172069	805,006636
09/06/2020	RESGATE	238,04			11,025019	21,590892298	793,983617
	Aplicação 07/05/2020	27,28			1,263305		
	Aplicação 08/05/2020	210,76			9,781714		
19/06/2020	RESGATE	7.991,97	0,17	1,29	370,139482	21,595723736	423,844135
	Aplicação 08/06/2020	7.991,97	0,17	1,29	370,139482		
25/06/2020	RESGATE	256,04	0,01	0,04	11,856348	21,599399591	411,097787
	Aplicação 08/06/2020	256,04	0,01	0,04	11,856348		
30/06/2020	RESGATE	8.795,47	0,70	1,08	407,271040	21,600480114	4,716747
	Aplicação 09/06/2020	8.795,47	0,70	1,08	407,271040		
30/06/2020	SALDO ATUAL	101,88			4,716747		4,716747

Resumo do Saldo

SALDO ANTERIOR	82,22
APLICAÇÕES (+)	17.353,00
RESGATES (-)	17.336,47
RENDIMENTO BRUTO (+)	6,42
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,88
IOF (-)	2,41
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,13
SALDO ATUAL =	101,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

Diante desses valores a organização da sociedade civil informou em tela própria no SIT o “Saldo Bancário” conforme figura a seguir:

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Concedente	Saldo Bancário
▶ Ato de Transferência	
▶ Dados Concedente	Banco BANCO DO BRASIL S.A.
▶ Dados Tomador	Agência 1359-4
▶ Partícipes	Número da Conta 7770073
▶ Plano de Trabalho	Data do Saldo
▶ Aditivos	Saldo Conta Corrente (R\$)
▶ Rescisão	Saldo Conta Aplicação (R\$)
▶ Repasses	
▶ Avaliação	
▶ Circunstanciado	
▶ Termo Fiscalização	
▶ Inconsistências	
▶ Fechar Bimestres	
▶ Tomada de Contas	
▶ Resumo Financeiro	

Relação de Saldos

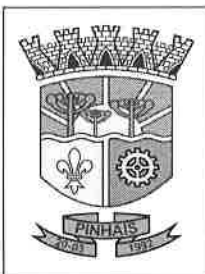
Data	Saldo Conta Aplicação	Saldo Conta Corrente	Saldo Total	Excluir
31/12/2019	R\$ 148.042,78	R\$ 0,00	R\$ 148.042,78	
31/01/2020	R\$ 120.219,73	R\$ 0,00	R\$ 120.219,73	
29/02/2020	R\$ 85.073,84	R\$ 0,00	R\$ 85.073,84	
21/03/2020	R\$ 202.587,59	R\$ 0,00	R\$ 202.587,59	
30/04/2020	R\$ 173.721,97	R\$ 0,00	R\$ 173.721,97	
31/05/2020	R\$ 143.410,63	R\$ 0,00	R\$ 143.410,63	
30/06/2020	R\$ 113.400,23	R\$ 0,00	R\$ 113.400,23	

Para a diferença de R\$ (-) 9.982,97 apurada pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, referem-se a despesas da competência junho de 2020 que efetivamente foram pagas no mês de julho de 2020, conforme figura a seguir:

5510298	25/06/2020	Pagto FGTS Comp. 06/2020	07/07/2020					1.808,34
5510316	25/06/2020	Pagto INSS Empregados Comp. 06/2020	20/07/2020					1.999,90
5510343	25/06/2020	Pagto INSS Patronal Comp. 06/2020	20/07/2020					5.726,78
5510354	25/06/2020	Pagamento DARF IRRF sobre folha de salários fevereiro	20/07/2020					385,86
5510369	25/06/2020	Pagamento DARF PIS sobre folha de salários junho 2020	23/07/2020					226,03

Os registros acima totalizam o valor de R\$ 10.146,91.

Pode ser observado que as despesas efetivamente pagas com recursos da transferência são superiores a diferença apurada, pois foram debitadas despesas bancárias na conta corrente no valor de R\$ 163,94 que foram efetivamente reembolsadas na conta da transferência em 03/07/2020 conforme extrato bancário abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

Cliente - Conta atual

Agência 1869-4

Conta corrente 777007-3 INSTITUTO JOAO FERRAZ DE

Período do extrato Mês atual

Andersson José da Silva

CPF 929.470.670-00

RG 4.891.634-4 SSP/PR

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2020		0000	13113	231 Yar Manaton Conta Alva Cobrança referente 02/07/2020	801.840.700.027.062	54,95 D	
02/07/2020		0000	00000	855 68 RF Ref DI 794	1	54,95 C	0,00 C
03/07/2020		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 237 6349 7560213000389 INSTITUTO JOAO	244.120.132	3,29 C	
03/07/2020		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 237 6349 7560213000389 INSTITUTO JOAO	244.120.138	160,65 C	163,94 C

CONCLUSÃO: Sugere-se que a organização da sociedade civil pleiteie junto à instituição bancária o direito de isenção das tarifas, conforme estabelecido no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre as administrações públicas e as organizações da sociedade civil.

*Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública** determinada pela administração pública.*

Caso não exista a referida possibilidade, as despesas bancárias debitadas na conta corrente devem ser restituídas pelo Tomador, de modo tempestivo.

ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR COM RESSALVAS

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO SIT

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Não foram encontradas inconformidades.

CONCLUSÃO: Não há recomendações a serem feitas.

ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR

3. DEMAIS ITENS EM ANÁLISE

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Na análise da prestação de contas do 3º Bimestre de 2020 a Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA concluiu pela seguinte análise do item 8.7:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

8.7 As despesas foram realizadas exclusivamente dentro do período de vigência do convênio? (Art. 9º, V, da Resolução TCE/PR n.º 28/2011).

Sim

AValiação

REGULAR COM RESSALVAS

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS

Como o espaço deste formulário para escrita é limitado, anexamos ao presente processo o documento denominado "Férias" no qual detalhamos alguns apontamentos nos pagamentos realizados sobre essa rubrica. Favor consultar o citado documento e ater-se as observações realizadas nas próximas prestações de contas.

DETERMINAÇÕES

Em consulta ao documento inserido como anexo denominado "Férias", foram encontradas diversas explicações para cada um dos pagamentos realizados. Como exemplo na figura a seguir:

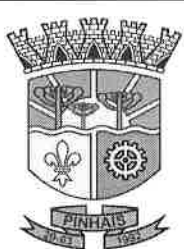
Em 29/05/2020 foi pago as férias de Arturo Martin Barmann no valor líquido de R\$ 914,33. No recibo de férias consta como período aquisitivo 07/08/2019 a 06/08/2020, do qual foi pago apenas um proporcional de 20/31 avos. Analisando o início da execução dessa parceria, veremos que a mesma começou em 02/12/2019, ou seja, foram pagas férias anteriores ao período acordado.

A parceria tem como término da execução 01/12/2020, portanto, vigorando por 12 meses, com isso, apesar das férias pagas contemplarem um período anterior ao acordado, o Plano de trabalho previa o pagamento de férias de 12/12 avos, até o final da parceria, do qual foi pago nesse momento 8/12 avos (20 dias). Portanto, apesar de neste proporcional de férias ter sido pago valores que contemplaram um período fora do Convênio, acataremos a despesa como regular com ressalva, todavia, ciente que resta apenas um proporcional devido na parceria de 4/12 avos (10 dias) a ser cobrado até o final da execução, além do 1/3 constitucional, ainda pendente.

Foram levantados todos os pagamentos efetuados pela organização da sociedade civil a título de férias, conforme tabela a seguir:

Empregado	Período aquisitivo	Período de Férias	Data de Pagamento	Valor Calculado R\$	Valor Pago R\$	Código SIT
Arturo Martin Barmann	07/08/2019 a 06/08/2020	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	914,33	914,33	5435693
Daniel Alves de Souza	01/08/2018 a 31/07/2019	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	1.481,86	1.481,86	5435709
Deovani José Tome dos Santos	09/08/2018 a 08/08/2019	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	914,39	914,39	5345715
Jovana da Luz R de Souza da Silva	02/03/2020 a 01/03/2021	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	784,77	784,77	5435721
Jucimara Camargo dos Santos	03/08/2018 a 02/08/2019	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	1.046,38	1.046,38	5435723
Juliana Silva Salvador	01/08/2018 a 31/07/2019	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	2.602,32	2.602,32	5435730
Luciele Fatima de Souza	01/04/2019 a 31/03/2020	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	1.457,84	1.457,84	5435732
Myucha Menezes Hamester	08/08/2019 a 07/08/2020	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	984,46	984,46	5435734
Vera Regina Pereira Paes	01/08/2018 a 31/07/2019	12/05/2020 a 31/05/2020	29/05/2020	1.075,09	1.075,09	5435741

O Termo de Colaboração n.º 003/2019 formalizado entre as partes em 02 de dezembro de 2019 prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – A vigência da presente Parceria se inicia na data de assinatura deste instrumento e o seu termo final se dará 90 (noventa) dias após o final do prazo de execução.

10.1.1 – O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar de 02 de dezembro de 2019, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Diante dos dados apurados, verificou-se que a organização da sociedade civil efetuou o pagamento integral apurado a cada um dos colaboradores, não observando ao previsto no Art. 9º, item V da Resolução n.º 28/2011 que diz:

Art.9º Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita: (Nova Redação dada pela Resolução n.º 46/2014)

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CONCLUSÃO: Diante das inconformidades apuradas, os valores pagos indevidamente a título de férias e seus reflexos em INSS, IRRF e FGTS devem ser ajustados ao período de execução da presente parceria e os valores utilizados e registrados indevidamente devem ser registrados no SIT e restituídos a conta corrente da transferência, devidamente corrigidos .

ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

4. AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Após a entrega da prestação de contas pela organização da sociedade civil, foram realizadas as análises da documentação apresentada e emitido o seguinte documento:

Documento emitido	Período de referência	Data de emissão	Avaliação
Parecer TCF - DICOA n.º 047/2020	3º Bim 2020	11/08/2020	REGULAR COM RESSALVAS

No Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 047/2020 emitido em 11 de agosto de 2020 referente à Prestação de Contas do 3º Bimestre de 2020 a avaliação geral teve seu julgamento como **REGULAR COM RESSALVAS**, conforme figura a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

9. AVALIAÇÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR COM RESSALVAS

Em face dos exames procedidos na Prestação de Contas referente ao 3º bimestre de 2020, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos para o cumprimento da legislação aplicável. Dessa maneira, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas, em virtude do indicado no item 8.

Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido no SIT bem como nos documentos que compõem o processo em tela, sendo estes de responsabilidade exclusiva da entidade tomadora e/ou órgão de origem. Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste Protocolo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Por fim, encerramos o presente parecer mediante encaminhamentos a seguir, para a manifestação de informações complementares e/ou conclusão do período em análise.

O parecer tem os seguintes encaminhamentos:

10. ENCAMINHAMENTOS

À Controladoria Geral do Município para emissão de Parecer do Controle Interno e/ou relatório circunstanciado;

À Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Gestor da Parceria para conhecimento do presente parecer.

Ao Instituto João Ferraz de Campos para conhecimento do presente parecer.

CONCLUSÃO: Diante das inconformidades apuradas no ITEM 3 do presente parecer, a Controladoria Geral do Município discorda do julgamento do parecer final emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA.

ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

5. AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA TRANSFERÊNCIA

O processo de prestação de contas do 3º Bimestre de 2020 apresenta as seguintes análises conclusivas:

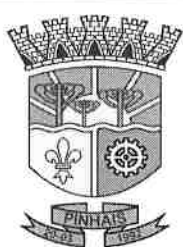
Item 01 - ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR COM RESSALVAS

Item 02 - ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR

Item 03 - ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

Item 04 - ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

ANÁLISE CONCLUSIVA DO BIMESTRE: IRREGULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno - Conclusivo

6. CONCLUSÃO

Cientificamos que a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS do Ato de Transferência Voluntária Municipal foi analisada pela Divisão de Convênios e Outros Acordos - DICOA, confrontando-se as informações e os documentos juntados ao processo de prestação de contas referente ao 3º Bimestre de 2020, com os lançamentos registrados no Sistema Integrado de Transferências – SIT, com as exigências da Resolução TCE/PR n.º 028/2011, IN TCE/PR n.º 061/2011, IN CGM n.º 034/2013, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais orientações de Controle Interno expedidas, no que se refere às formalidades do procedimento de prestação de contas.

Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido nos documentos que compõem o processo em tela.

Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste processo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Pinhaís, 27 de agosto de 2020.

Elaborado por

Revisado por

Eugenio Sartor
Contador - CRC/PR 034320/O-4

Edgar Fernão Bragança Bueno
Subcontrolador de Auditoria Geral

Marcio dos Santos Reszko
Controlador Geral do Município